



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 086/2021

SÚMULA: FICA DECRETADO SURTO EPIDEMIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o surto da Covid-19 dos funcionários lotados no Pátio Rodoviário;

CONSIDERANDO a confirmação de contaminação dos funcionários lotados no Pátio Rodoviário através de testes rápidos realizados;

DECRETA

Art. 1º. - Fica Decretado **SURTO EPIDEMIOLÓGICO** na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mirador, Estado do Paraná, devido ao surto da Covid-19 dos funcionários lotados nestas Secretarias, ocorrido no dia 19 de julho de 2021, onde afastou vários funcionários devido a confirmação de contaminação da Covid-19, interrompendo diversos serviços das Secretarias.

Art. 2º. - A chefia imediata deverá encaminhar o servidor que apresente sintomas de contaminação de COVID-19 ao serviço de saúde municipal para a realização de exame, hipótese em que terá suas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. - Na hipótese de confirmação de contaminação pela COVID-19, seja por meio de exame particular ou público de saúde, ao servidor público municipal será concedida licença-saúde pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. - O pedido de licença-saúde superior a 10 (dez) dias em razão de contaminação pela COVID-19 será encaminhado à inspeção de saúde oficial do Município, para ratificação, a qual poderá requisitar exames complementares ou adicionais, bem como dispensar a realização de perícia presencial.

§ 3º. - O servidor que tenha contato ou convívio direto, em âmbito domiciliar, com caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município, será afastado do serviço presencial, por, no mínimo, quatro dias, e, após o referido prazo, será submetido a exame, observando-se as regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 4º. - No caso do parágrafo anterior, o servidor poderá ser dispensado da realização do exame, a critério da Administração, caso apresente exame particular.

Art. 3º. - Nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações fica dispensada licitação, em face da necessidade de contratar serviços para reestabelecer o devido funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como Limpeza pública e Coleta de Lixo no Município de Mirador.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04